



Protocolo de cooperação entre o Agrupamento de Escolas de Vagos e o Clube de Vela Costa Nova

Considerando:

- O valor formativo das práticas desportivas, visando a formação integral da criança e do jovem
- A necessidade de estabelecer continuidade entre as práticas desportivas escolares e as práticas federadas, visando a otimização do potencial de crianças e de jovens mais motivação e condições para a prática de determinadas modalidades desportivas, designadamente a Vela;
- As atribuições e as responsabilidades formativas do Agrupamento de Escola de Vagos perante mais de 2100 crianças e de jovens do concelho, expressas não só no domínio académico, mas também na formação duma consciência cívica e moral;
- A tradição do clube de Vela da Costa Nova e a sua Missão, assente na promoção da prática da Vela a todos os públicos, mas, em especial, junto dos jovens;
- Que o objetivo do desenvolvimento educativo, social, cultural e desportivo exige a criação de sinergias entre instituições públicas e a sociedade civil, expresso no estabelecimento de parcerias.

O Agrupamento de Escolas de Vagos, pessoa Coletiva nº. 600076091, representado pelo seu Diretor, Dr. Hugo Martinho, como primeiro Outorgante e o Clube de Vela Costa Nova, Associação de Utilidade Pública, Pessoa Coletiva nº. 501895094, representado pelo seu Presidente da Direção, Dr. João Paulo Duarte Dias Marques, como segundo Outorgante, estabelecem entre si o seguinte acordo de cooperação

Cláusula 1ª - Objeto

As partes pretendem o desenvolvimento da Vela, enquanto prática desportiva formativa e de lazer e enquanto modalidade desportiva de rendimento, na perspetiva de prática federada

Cláusula 2ª – Obrigações do Agrupamento de Escolas de Vagos

- Disponibilizar alunos, preferencialmente do 1º e do 2º Ciclos e garantir a sua continuidade pelo maior período de tempo, garantindo a sequencialidade e estabilidade das aprendizagens.
- Disponibilizar enquadramento docente, designadamente um ou dois dos seus docentes, para acompanhamento dos alunos e reforço da sua formação.
- Criar e manter um posto náutico dedicado à Vela, garantindo o seu progressivo apetrechamento em equipamentos náuticos da modalidade e a sua permanente evolução, visando a autonomia.
- Sensibilizar, motivar e encaminhar os praticantes com maior potencial e maior motivação para a prática de rendimento, como praticantes do Clube de Vela da Costa Nova

-Reforçar a visibilidade do Clube de Vela da Costa Nova, divulgando as iniciativas conjuntas e retribuir monetariamente alguns serviços prestados, em função das disponibilidades.

Cláusula 3ª - Obrigações do Clube de Vela da Costa Nova

-Assegurar o apoio técnico e em equipamentos ao Agrupamento de Escolas de Vagos, através da disponibilização de treinadores, de embarcações e de materiais de apoio.

-Colaborar na formação técnica dos docentes do Agrupamento de Escolas de Vagos.

-Acolher os alunos do AEV como atletas do CVCN

-Desenvolver todas as iniciativas que conduzam à autonomia de funcionamento do Posto Náutico do AEV

Cláusula 4ª – Modalidades de apoio

1-O apoio do Clube de Vela ao Agrupamento de Escolas de Vagos pode revestir as seguintes formas:

- a) Deslocação de alunos e de docentes do AEV ao CVCN, para sessões de Vela
- b) Deslocações de treinadores do CVCN ao Posto Náutico do AEV
- c) Cedência de equipamentos
- d) Ações de formação destinadas a docentes e alunos do AEV

2-O apoio do AEV ao CVCN, pode revestir as seguintes formas:

- a) Divulgação das iniciativas conjuntas na página eletrónica, na imprensa, em artigos de imprensa e em materiais promocionais e de divulgação.
- b) Pagamento dos custos de algumas iniciativas de que o AEV seja beneficiário
- c) Cedência de equipamentos
- d) Deslocações de Professores do AEV ao CVCN para apoio da modalidade
- e) Criação de uma sub base logística do AEV nas instalações do CVCN com algumas embarcações

Cláusula 5ª - Disposições finais

- 1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes até ao limite das suas competências
- 2- O presente protocolo entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2020 e vigorará pelo período de um ano, automaticamente renovável se não for denunciado antecipadamente por nenhuma das partes.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

